

1
Lei n.º 813

Autoriza a compra de terrenos para fins de
divisão à Comunidade de Acumgem e Litor do
Estado de Minas Gerais (CASEMG) e contém outras
providências.

A Câmara Municipal de Iti, decretou e
em, Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a
adquirir, por via judicial ou amigável, o ter-
celo das propriedades dos Senhores José Gaspar
dos Reis, Antonio Martiny de Oliveira Neto e
Christovão Martiny de Oliveira, localizadas na
margem da Viação Férrea, Bento Leite (trecho
Iti/Itaraí) e a uma distância aproximada de
2000 (dois mil) metros do centro da cidade de
Iti, conforme croqui que fará parte inte-
grante da presente Lei.

Iti, 05 de Maio de 1962. 48.402 m² a área total dos referidos terrenos.

Art. 2.º - O Executivo Municipal fica autorizado a
dispendex, para a aquisição do terreno referido
no artigo anterior, até a importância de
R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3.º - Para custear as despesas decorrentes desta
Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a
usar o Crédito Especial de R\$ 60.000,00
(sessenta mil cruzeiros) que será classificado de
acordo com a legislação em vigor, podendo, a
critério do próprio Executivo, serem canceladas
parcialmente dotações do orçamento vigente, como
recurso à abertura do referido Crédito Especial.

Art. 4º: - Após se verificarem a referida aquisição, fica o Executivo Municipal autorizado a pagar tal terreno, na sua totalidade, à Companhia de Armação e Sítio do Estado de Minas Gerais - CASEMG, com a finalidade de construção de seu armazém e silos nesta cidade de Itiá.

Art. 5º: - Revogada a disposição em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 04 de fevereiro de 1976

João Caetano de Faria

JOÃO CAETANO DE FÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO